

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 004/89

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR TARIFAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

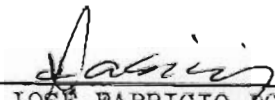
LEI

Art. 1º - São extintos a partir da aprovação desta Lei, as TAXAS DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS, instituída pela Lei 34/83 de 07.12.83.

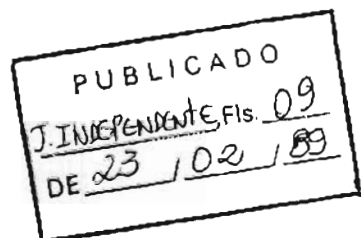
Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a se ressarcir do custo de serviços administrativos, antes remunerados pelas taxas citadas no artigo anterior, com a cobrança, de quem utilizar efetivamente de tais serviços, de preço público, a ser fixado por Decreto do Executivo, com reajuste trimestral de acordo com os índices inflacionários do período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 30 de Janeiro de 1989.



JOSE FABRICIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PROJETO DE LEI nº ^{004/89}~~003~~/89

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR TARIFAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - São extintos a partir da aprovação desta Lei, as TAXAS DE EXPEDIENTE e de SERVIÇOS DIVERSOS, instituídas pela LEI MUNICIPAL nº 034/83 de 07/12/83.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a se ressarcir do custo de serviços administrativos, antes remunerados pelas Taxas citadas no artigo anterior, com a cobrança de quem se utilizar efetivamente de tais serviços, de preço público a ser fixado por Decreto do Executivo, com reajustetrimestral de acordo com os índices inflacionários do período

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 19 de janeiro de 1.989.


JOSÉ FABRICIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal